

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Presidência
Enviado em: quarta-feira, 25 de março de 2020 18:03
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: OFÍCIO 082-2020 ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA,
TOCANTINS E CARAJÁS
Anexos: Ofício N° 082 ASS.pdf

De: Secretaria AMAT [mailto:secretaria@amatcarajas.org.br]

Enviada em: quarta-feira, 25 de março de 2020 16:00

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: OFÍCIO 082-2020 ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA, TOCANTINS E CARAJÁS



Cumprimentamos V.Exa,

Encaminhamos Ofício 082/2020 - AMATCarajás , para conhecimento e providências.

Respeitosamente,

Jardel Rodrigues
Secretário Executivo
AmatCarajás

BELÉM	MARABÁ	BRASÍLIA
End: Av Conselheiro Fortado, 1440, Dairro Barra Campos. CEP: 66.033-350 – Belém / PA. Fone: (91) 4006-2350 / (91) 4006-2351 Email: amatcarajás@amatcarajas.org.br	End: Av. VPR – Folia 26 – Quadra 14 – Lote 01 – Edifício Amazon Center Sala 605/606 – 6º andar CEP: 68.504-120 – Nova Marabá Fone: (94) 3332-1917 Email: maraba@amatcarajas.org.br	End : Setor Rádio TV Sul Edifício: Centro Empresarial Brasília Bloco B, Sala 425 CEP: 70.340-907 / Brasília - DF Fones: (61) 3225-0461/ (61) 3226-1121 E-mail: brasilia@amatcarajas.org.br



Livre de vírus. www.avast.com.



Ofício N° 082/2020

Belém, 24 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
 Presidente do Senado Federal do Brasil
 Brasília-Br

Senhor Presidente,

A Associação dos Municípios do Araguaia, Tocantins e Carajás - AMATCarajás, entidade representativa de 38 municípios da região Sul e Sudeste do Estado do Pará, considerando a grave crise sanitária que atinge o Brasil, como também o crescimento dessa crise em nosso Estado do Pará;

Considerando fundamental para as ações de combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19) no Brasil o empenho de todos os entes da Federação;

Considerando que esta Associação se integra ao esforço nacional para dar efetividade as mais diversas ações com propósito de abreviar os efeitos dessa crise;

Propomos a essa egrégia Casa de Leis que dedique esforços em encontrar formas de possibilitar utilização dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conhecido como Fundão Eleitoral, e do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, o Fundo Partidário, pelos municípios da federação, a fim de que sejam aplicados exclusivamente na execução de medidas de enfrentamento ao CORONAVÍRUS (COVID-19) na vigilância sanitária, assistência hospitalar e assistência social municipais.

Certos da sensibilidade de essa V. Excelência ao pleito, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição.

WAGNE COSTA
 MACHADO:71901915
 81215

Wagne Costa Machado
 Presidente
 Prefeito de Piçarra

Assinado de forma digital por
 WAGNE COSTA
 MACHADO:71901981215
 Dados: 2020.03.25 11:34:27
 -03'00'

ADELAR
 PELEGRIINI:377
 10630278

Adelar Pelegrini
 1º Vice-Presidente
 Prefeito de Tucumã

Assinado de forma digital
 por ADELAR
 PELEGRIINI:37710630278
 Dados: 2020.03.25
 14:43:31 -03'00'

JAIR LOPES
 MARTINS:3185
 5318253

Jair Lopes Martins
 2º Vice-presidente
 Prefeito de Conceição do
 Araguaia

Assinado de forma digital
 por JAIR LOPES
 MARTINS:31855318253
 Versão do Adobe Acrobat
 Reader: 2020.006.20042



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

OFÍCIO/CONLEG-GB/SF Nº 39/2020

Brasília, 16 de abril de 2020.

De: DANILo AUGUSTO BARBOZA DE AGUIAR
Consultor-Geral Legislativo
Para: PAULO AUGUSTO DE ARAÚJO BOUDENS
Chefe de Gabinete da Presidência do Senado Federal

Assunto: Encaminha a Nota Informativa nº 1.446, de 2020

Senhor Chefe de Gabinete da Presidência,

Em atenção ao documento 00100.035054/2020-10, que solicita a elaboração de nota informativa sobre a possibilidade de direcionamento dos recursos dos Fundos Eleitoral e Partidário para o financiamento de ações de combate à pandemia em curso no âmbito municipal, conforme sugestão encaminhada pela Associação de Municípios do Araguaia, Tocantins e Carajás – AMATCarajás, encaminho, para instrução da matéria, a Nota Informativa nº 1.446, de 2020, elaborada pelo Consultor Legislativo Caetano Ernesto Pereira de Araújo.

Atenciosamente,

DANILo AUGUSTO BARBOZA DE AGUIAR
Consultor-Geral Legislativo





SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

NOTA INFORMATIVA N° 1.446, DE 2020

Referente à STC nº 2020-02570, da Presidência (Senado Federal), que demanda informação a respeito da possibilidade de direcionamento dos recursos dos Fundos Eleitoral e Partidário para o financiamento de ações de combate à pandemia em curso no âmbito municipal, conforme sugestão encaminhada pela Associação de Municípios do Araguaia, Tocantins e Carajás – AMATCarajás.

Por meio de Ofício nº 082, de 24 de março de 2020, endereçado ao Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, a Associação dos Municípios do Araguaia, Tocantins e Carajás – AMATCarajás, sugere ao Senado Federal que *dedique esforços em encontrar formas de possibilitar a utilização dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha... e do Fundo Partidário, pelos municípios da Federação, a fim de que sejam aplicados exclusivamente na execução de medidas de enfrentamento ao CORONAVÍRUS (COVID-19) na vigilância sanitária, assistência hospitalar e assistência social municipais.*

Para fundamentar a sugestão, os autores recorrem à gravidade da crise sanitária, no Brasil e no Pará; à necessidade de cooperação entre todos os entes da Federação; e à adesão dos municípios associados ao esforço nacional de combate à pandemia.



O referido Ofício nº 082, de 2020, subscrito pelo Presidente da associação e seus dois Vice-Presidentes, Prefeitos dos Municípios de Piçarra, Tucumã e Conceição do Araguaia, respectivamente, informa ainda que a Associação dos Municípios do Araguaia, Tocantins e Carajás – AMATCarajás, congrega trinta e oito Municípios das regiões Sul e Sudeste do Estado do Pará.

Passo à análise do mérito da sugestão. Valho-me, para tanto, da informação apresentada pela Nota Técnica nº 1.129, de 2020, de autoria do Consultor Legislativo Arlindo Fernandes de Oliveira.

Logo que as notícias a respeito do desenrolar da pandemia na China e em outros países asiáticos chegaram ao Brasil teve início o debate a respeito de suas consequências sobre o processo eleitoral municipal, previsto para ocorrer entre meados do presente ano e o primeiro domingo de outubro. Duas propostas apresentam-se de forma recorrente no debate público.

Em primeiro lugar, o possível adiamento do pleito, caso as medidas de restrição à circulação de pessoas ainda estejam em vigor na época das convenções eleitorais. Nessa linha, debate-se a possibilidade de adiamento e o tempo necessário à retomada do processo eleitoral sem ameaça à segurança dos eleitores, nem risco de absenteísmo elevado no dia do pleito.

Em segundo lugar, o direcionamento dos recursos previstos para o financiamento das campanhas, alocados hoje no Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, para o combate à pandemia, tanto no que toca aos aspectos sanitários, quanto aos procedimentos de cunho econômico e social necessários para assegurar a sobrevivência dos cidadãos e a operação das empresas enquanto perdurarem as medidas de restrição à mobilidade das



ce2020-02570

pessoas. Muitas vezes essa proposta acrescenta no redirecionamento proposto os recursos provenientes do Fundo Partidário, cujo objetivo é financiar o funcionamento regular dos partidos políticos. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas pouco superam, este ano, os dois bilhões de reais. O Fundo Partidário, por sua vez, conta com aproximadamente um bilhão de reais.

Três são os caminhos possíveis para a realização dessa proposta. O primeiro seria a doação direta, por parte dos partidos, dos recursos que lhes cabe por lei de cada um desses fundos para o objetivo declarado de financiar ações de combate à pandemia. Esse foi o caminho seguido pelo Partido Novo, que encaminhou consulta ao Tribunal Superior Eleitoral a respeito da possibilidade de doação de sua parte no rateio dos recursos do Fundo Partidário para o Ministério da Saúde, para financiamento de ações de combate à pandemia. A questão obteve parecer contrário do Ministério Público Eleitoral e o pedido de liminar do partido foi negado pelo Ministro Luiz Felipe Salomão. Parece prevalecer, no caso, o entendimento de que os partidos não são proprietários desses recursos, podendo fazer uso deles apenas nas formas previstas na lei. No caso dos recursos do Fundo Partidário, o partido pode se abster de seu uso, o que levaria ao retorno desses recursos ao erário. No entanto, o partido não poderia deliberar sobre a utilização final desses recursos por parte do Poder Executivo.

O segundo caminho consiste no recurso ao Poder Judiciário. Solicita-se à Justiça que faça o Poder Executivo promover a realocação de recursos almejada. Uma Ação Popular impetrada com essa finalidade foi além, exigindo do Congresso Nacional que se “abstenha de qualquer ato impeditivo” da tarefa designada ao Poder Executivo. Embora algumas dessas ações possam vir a prosperar em primeira instância, a tendência geral é a



recusa de pleitos como esse por parte dos Tribunais Superiores. A razão é a mesma que impede a livre doação desses recursos por parte dos partidos: não há previsão legal para o redirecionamento. Não se trata, portanto, de interpretar a lei vigente, mas de produzir nova norma legal.

Esse é o terceiro caminho utilizado para a consecução do redirecionamento desses recursos: a produção de nova lei. Diversos projetos com essa finalidade foram apresentados, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Sobre esses projetos, podemos dizer, em primeiro lugar, que operam por meio de propostas de alteração do texto da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei das Eleições, no caso dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, e da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, Lei dos Partidos Políticos. No entanto, a destinação vigente do recurso foi estabelecida nas leis orçamentárias, de modo que cumpriria alterar também a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do ano de 2020.

Dispensaria a mudança nas leis orçamentárias, a meu ver, salvo melhor juízo, apenas um projeto de lei que autorizasse o Poder Executivo a transferir os recursos dos referidos fundos, na medida da necessidade, para ações de combate à pandemia. Prevalece hoje o entendimento de que nosso orçamento não é impositivo, de modo que o Poder Executivo pode deixar de efetuar uma despesa sem necessidade de autorização do Congresso Nacional para tal. No entanto, não é facultado ao Poder Executivo o remanejamento de recursos sem autorização legislativa. Um projeto do teor proposto acima proveria o Executivo dessa autorização, sem necessidade de mudança nas leis orçamentárias.

Em segundo lugar, cumpre informar que a maioria dos projetos apresentados tem como finalidade contribuir para a resolução da crise



ce2020-02570

sanitária que se desenha para o ano de 2020. Cabe indagar, contudo, da oportunidade de inserir na lei um dispositivo de alcance mais geral. Poderia ser, no caso, a autorização para direcionar recursos desses fundos em caso de reconhecida calamidade pública. O reconhecimento dessa situação exige, como sabemos, a aprovação por parte do Congresso Nacional, de decreto encaminhado pelo Presidente da República com essa finalidade.

Tramitam, na Câmara dos Deputados, quatorze Projetos de Lei com a finalidade de transferir recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e/ou do Fundo Partidário para o financiamento de ações de combate à pandemia.

No Senado Federal, cinco Projetos de Lei com esse objetivo foram apresentados. São eles:

1 – PL 772, de 2020, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei dos Partidos Políticos e a Lei das Eleições para, em casos de declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), autorizar o Poder Executivo a destinar todos os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para ações voltadas ao enfrentamento de crise na saúde pública e na economia.*

2 – PL nº 870, de 2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para autorizar os Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos a doarem recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para ações incluídas em políticas de enfrentamento de emergências de saúde pública, de calamidade pública ou de desastres naturais.*



ce2020-02570

3 – PL nº 1.123, de 2020, de autoria do Senador Lasier Martins, que *altera a Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, para permitir a destinação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha no combate e prevenção da pandemia do COVID-19 e seus efeitos econômicos e sociais.*

4 – PL nº 1.412, de 2020, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para autorizar o Poder Executivo a utilizar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o combate a pandemias.*

5 – PL nº 1.532, de 2020, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que *altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para autorizar o Poder Executivo a utilizar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o combate a pandemias.*

Importa mencionar ainda, no âmbito do programa e-cidadania, do Senado Federal, a Ideia Legislativa apresentada pela cidadã Letícia Arsênio, do Rio de Janeiro, sob o título “Usar o orçamento do Fundo Partidário e Fundo Eleitoral para tratar e prevenir o COVID-19!”. A autora argumenta com a impopularidade de que ambos os fundos gozam e com a carência comprovada de equipamentos necessários para o tratamento dos doentes. Conclui pela pertinência de retirar os recursos dos fundos para alocação na compra de leitos, respiradores e outros equipamentos necessários ao tratamento dos enfermos. Essa Ideia Legislativa havia logrado, em 15 de abril, 22.277 apoios, número suficiente para promover sua transformação em Sugestão Legislativa.

A Consultoria Legislativa permanece à disposição da Presidência do Senado Federal para eventuais desdobramentos do presente trabalho.



ce2020-02570

Consultoria Legislativa, 15 de abril de 2020.

Caetano Ernesto Pereira de Araujo
Consultor Legislativo



ce2020-02570



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 13/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.178550/2019-23
2. PL nº 34 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.107933/2020-51
3. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.107929/2020-92
4. PL nº 1985 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100913/2020-59
5. PL nº 1712 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100846/2020-72
6. PL nº 1354 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100849/2020-14
7. PL nº 4691 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100860/2020-76
8. PL nº 6576 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100864/2020-54
9. PL nº 880 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.100873/2020-45
10. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100881/2020-91
11. PLS nº 40 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.100884/2020-25
12. PLC nº 143 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.100918/2020-81
13. PLC nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.100920/2020-51
14. PL nº 3740 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.108847/2020-65
15. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.110973/2020-80
16. MPV nº 922 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060615/2020-19
17. VET nº 19 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059878/2020-85
18. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061625/2020-71
19. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061309/2020-08
20. MPV nº 927 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.064990/2020-38
21. MPV nº 959 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068156/2020-11
22. PEC nº 95 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.066949/2020-04
23. MPV nº 959 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.066220/2020-20



24. PL nº 2018 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058511/2020-44
25. PLS nº 31 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.032408/2020-74
26. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032412/2020-32
27. PL nº 34 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041897/2020-55
28. PL nº 2788 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.181211/2019-24
29. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.035054/2020-10
30. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041562/2020-37
31. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041651/2020-83
32. PL nº 391 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045139/2020-14
33. PL nº 34 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040444/2020-10
34. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072294/2020-03
35. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.041857/2020-83
36. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040433/2020-87
37. PL nº 3749 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.101039/2020-77
38. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.101032/2020-55
39. PL nº 6204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.068442/2020-87
40. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.070275/2020-34
41. PL nº 2360 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77
42. PL nº 6209 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.105489/2020-39
43. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.022651/2020-84
44. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041502/2020-14
45. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023240/2020-14
46. PL nº 2790 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109552/2020-14
47. PL nº 2787 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109552/2020-14
48. PL nº 2788 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109552/2020-14
49. PL nº 487 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.177913/2019-11

Secretaria-Geral da Mesa, 15 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

